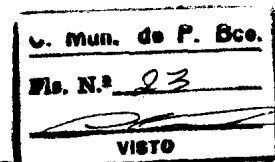




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 62/98

MENSAGEM Nº: 63/98

RECEBIDA EM: 12 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 62/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis de propriedade de Fiorentino Turcatto, Odacir Juarez Dalpasquale e Ivanilde Lourdes Caldato (será incorporado à Pista de Atletismo do CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de agosto de 1998

VOTAVOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outubro de 1998. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 1998. Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de outubro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 684/98

LEI Nº: 1771

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1903 do dia 22 de outubro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1903 - QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1998

LEI Nº 1.771 - Data: 21 de outubro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Fica também autorizado a doar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1998.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 21

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 62/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Fica também autorizado a doar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/98

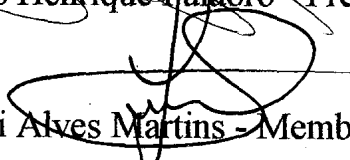
Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para permutar imóvel de sua propriedade, contendo área de 559,21 m², com imóvel de propriedade do Sr. Fiorentino Turcatto, contendo área de 434,00 m², ambos avaliados em R\$ 3.972,00 (Três mil, novecentos e setenta e dois reais) e para doar o imóvel a ser recebido em permuta, ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, destinado a pista de atletismo, esta Relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada na disposições constantes dos artigos 68, inciso I e 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a norma contida no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

Por fim, quando da elaboração da redação final, recomendo seja incluído ao texto do artigo 1º a expressão "... permutar parte do lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro ...", consubstanciando desta forma a descrição contida na matrícula do Registro de Imóveis. (doc. Anexo)

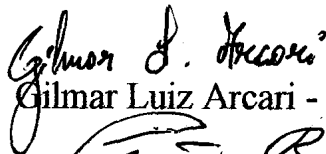
É o parecer, SMJ.

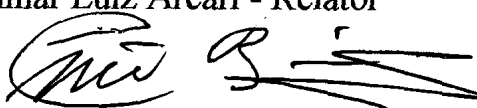
Pato Branco, 24 de agosto de 1.998.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Orceci Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

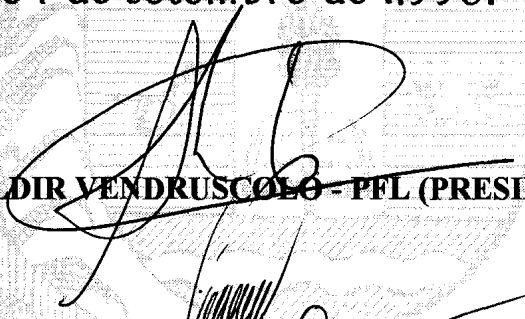
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 062/98

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para permutar imóveis. Em visita aos referidos imóveis, e quando da busca da documentação, percebemos que o município, através da obra do Cefet, terminou por ocupar uma área que não era sua, gerando com isso, a necessidade de regularização o que se concretizará com a já referida permuta do imóvel. Para que se possa garantir a normalidade do funcionamento do Cefet e para que se faça justiça ao proprietário do imóvel ocupado é que concordamos com a permuta, para tanto emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

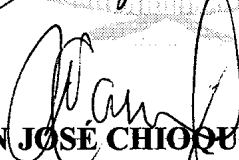
É o Parecer, SMJ.

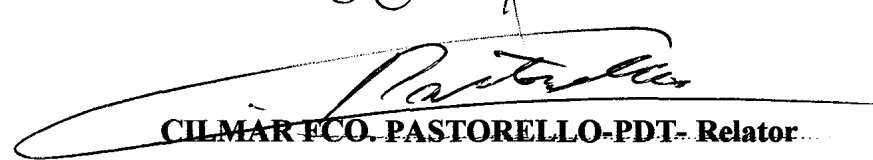
Pato Branco, 04 de setembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL (PRESIDENTE)


AMADEU PEREIRA - PL

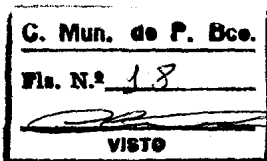

GERMANO CORONA - PMDB


IVAN JOSÉ CHIOQUETA - PDT


CILMAR FCO. PASTORELLO-PDT- Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/98

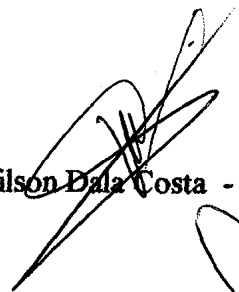
Através do Projeto de Lei nº 62/98 pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar imóvel de sua propriedade, contendo área de 559,21 m², com imóvel de propriedade do Senhor Fiorentino Turcatto, contendo área de 434,00 m², ambos avaliados em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais), sendo que imóvel recebido em permuta será doado ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, destinado a **pista de atletismo**.

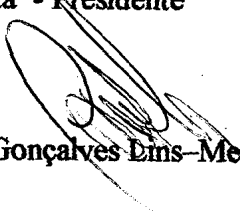
Para emitirmos este parecer verificamos "in loco" os terrenos e verificamos que a **pista de atletismo**, já foi construída. Portanto para evitar problemas futuros achamos por conveniente referendarmos a doação feita ao CEFET.

A proposição é oportuna, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de setembro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Dins - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator


Régis Henrique Pallaoro - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 62/98,
o Vereador Roberto Carlos Chioquetta.

Pato Branco, 08 de setembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

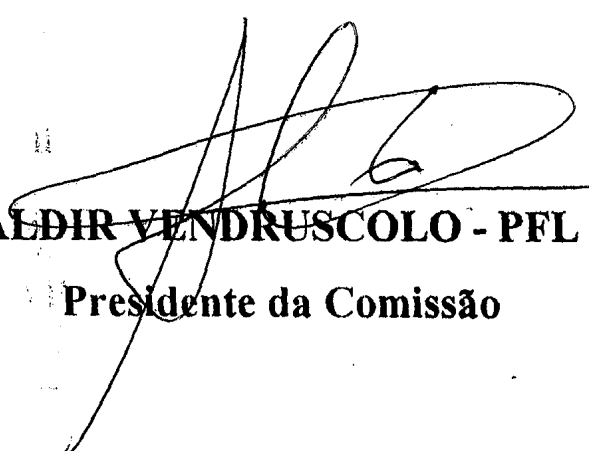

Assinatura

Data: 08/09/98.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 62/98
o Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 24 de agosto de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



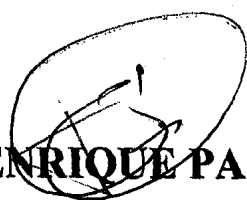
Assinatura

Data: 24/08/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 62/98
o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 17 de agosto de 1998.

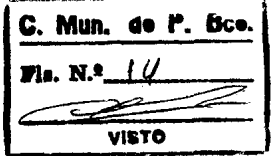

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar Arcari
Assinatura

Data: 17 / 8 / 98

Honor 18.23



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR
PARECER AO PROJETO LEI 62/98

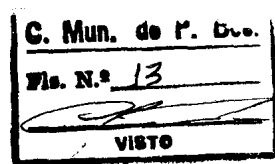
RESSALVADAS AS POSIÇÕES TOMADAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONDIZENTE COM ESPORTE, EDUCAÇÃO E LAZER, JUNTO A JUVENTUDE REGIONAL, MERECE TOTAL APOIO DESTA . . CASA DE LEIS.

É O PARECER.

PATO BRANCO, 9 DE SETEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1887



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para **permutar** o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21 m², matriculado sob nº 29.900 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais) com o lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 434,00 m², matriculado sob nº 9.027, do mesmo ofício, de propriedade de Fiorentino Turcatto, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais).

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel permutado incorporará à área da pista de atletismo, que está sendo edificada junto ao CEFET/PR, para tanto, solicita ainda, autorização legislativa para **doad** o imóvel que será recebido em permuta, ao **Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET**.

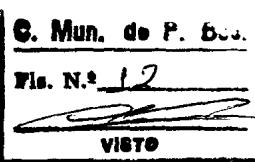
Tendo em vista a compatibilidade de valores apurados mediante avaliação, entre os imóveis objeto da permuta, é que a mesma se justifica, cabendo entretanto, a Comissão de Finanças e Orçamento, se entender necessário, fazer tal verificação in loco.

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: cópia das matrículas do registro imobiliário, planta dos imóveis, laudo de avaliação dos imóveis objeto da permuta e proposta de permuta efetuada pelo Sr. Fiorentino Turcatto.

Estando a proposição amparada na norma contida nos artigos 68, inciso I e 69 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição constante do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Por derradeiro, recomendo quando da elaboração da redação final, seja incluído ao texto do artigo 1º (primeira parte) a expressão: "... permutar parte do lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro ...", consubstanciando desta forma a descrição contida na matrícula nº 9.027 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. (documento anexo)

É o parecer, SMJ.

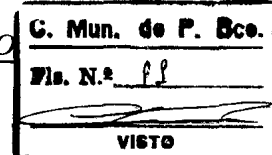
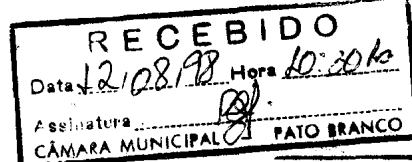
Pato Branco, 17 de agosto de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta de parte do lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, Odacir Juarez Dalpasquale e Ivanilde de Lourdes Caldato, com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (com área de quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais).

Esta Municipalidade tem interesse na permuta pois o imóvel permutado será incorporado à área da pista de Atletismo, junto ao CEFET, para tanto solicitamos também autorização para proceder a doação desse imóvel ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

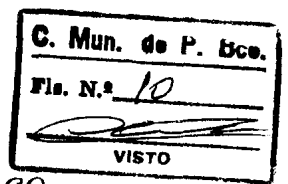
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 62/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (com área de quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º. Fica também autorizado a doar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro reais), Matrícula nº 9.027 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET,

Art. 3º . Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NESTA

FIORENTINO TURCATTO , brasileiro, maior, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – Pr, na Rua Caramurú nº 473, CPF. 025.532.019-15 e RG. 659.537-5 Pr, proprietário juntamente com Odacir Juarez Dalpasquale e Ivanilde de Lourdes Caldato do “Imóvel Belmiro Cadatto” sendo parte do lote rural nº 74 do Nucleo Bom Retiro em Pato Branco matricula nº 9.027 do registro de imóveis de Pato Branco 1º ofício, propõe a permuta da área que confronta com terreno do CEFET e que se localiza na margem esquerda da Rodovia no sentido Pato Branco a Itapejara do Oeste, conforme levantamento feita pela Prefeitura, por parte a ser desmembrada do lote nº 09 (nove) da quadra nº 802 (oitocentos e dois) com área de 559,21 M2.

Nestes termos

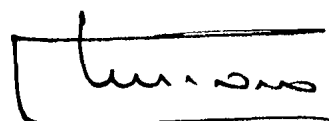
Pede Diferimento

Pato Branco, 22 de junho de 1.998

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

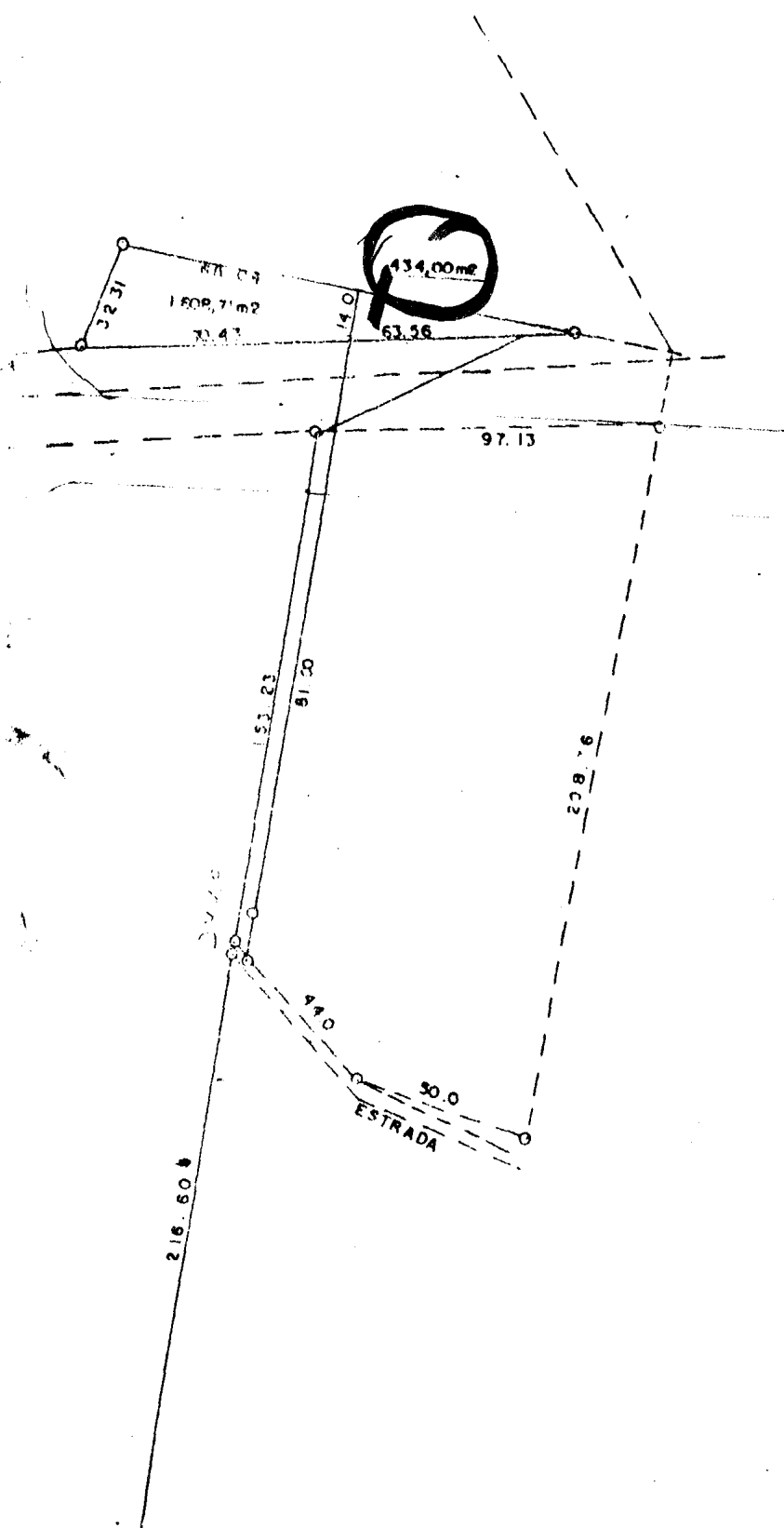
Nº 207943



Fiorentino Turcatto

CALDATO

1 2 3 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

PAÍO BRANCO

PLANTA PARCIAL

21

DA
QUADRA N. 802

ESC. 1: 1.000

107

ANT. QUATRA

81576



LEONARDI

CHINESE COLLEGE

Prefeitura Municipal de Pão Branco

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Divisão de Cartografia

Civil War: Dec

04

visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 06
VISTO

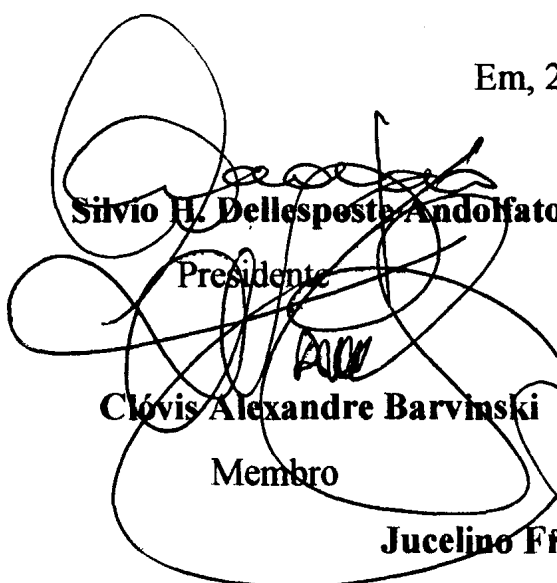
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

lote nº 13 da quadra nº 802 com a área de 559,21m² que faz parte da matrícula nº 29.900 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

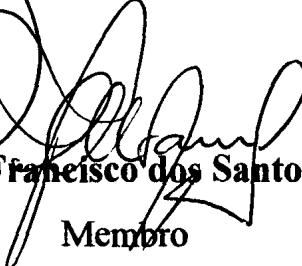
Em, 22 de julho de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

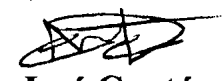
Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro


Luiz Antonio Miotti

Secretário


Clóvis José Cantú

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 05

VISTO

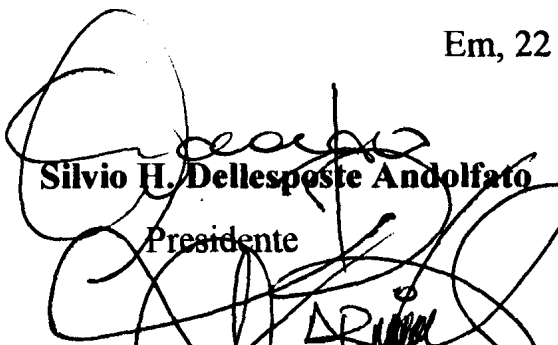
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

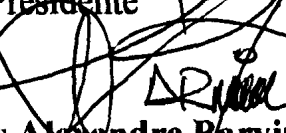
Parte do lote nº 74 Núcleo Bom Retiro com a área de 434,00m² que faz parte da matrícula nº 657 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

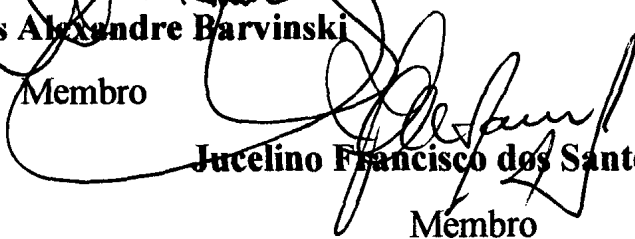
Em, 22 de julho de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro


Luiz Antonio Miotti

Secretário


Clóvis José Cantú

Membro

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

P. P. 005845178-04

MATRÍCULA N.º 9.027

RUBRICA

ca. 378

21 de setembro de 1.979.

R. U. R. A. L. - "IMÓVEL BEIMIRO CAIDATTO", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 20.578,40m² (VINTE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: por uma linha seca medindo 217,00m, confrontando com parte do mesmo lote - nº 74; SUL: por uma Estrada Municipal medindo 181,00m, confrontando com a parte do mesmo lote nº 74; LESTE: por a mesma Estrada Municipal medindo 94,00m, confrontando com o Imóvel Granja Real 2ª Parte; OESTE: pela Estrada Estadual, PR-296 medindo 92,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes, contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref Mat. ant. sob nº R.12-657 e AV.28-657 do livro nº 2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: BEIMIRO CAIDATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF sob nº 126.171.999-00.

TRANSMITENTE: EZILIO CHIOCHETTA e sua mulher da. BELIRDES CHIOCHETTA, brasileiros casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.110.859.

R. 1 - 9.027 - 25/06/82 - Transmittente: BEIMIRO CAIDATTO e sua mulher dona IRENE TONIELO, brasileiros, casados, ele do comercio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.423.589-20, portadores do CQ do - LAPAS, sob nº 310612, datado de 22.06.82. **Adquirente:** ODACIR JUAREZ DALPASQUALE, - CPF nº 057.423.589-20, casado, IROCINDO OIDONI, casado, CPF nº 213.510.589-91; FIORENTINO TURCATTO, casado, CPF nº 025.532.019-15 e IVANILDE DE LOURDES CAIDATO, solteira, maior, CPF nº 396.069.539-03, brasileiros, eles do comercio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. **DOÇÃO:** - área: 20.578,40m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 016 586. Público de 22.06.82, 1881 fls. 079, Tab. local. Valor: R\$ 150.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 6.000,00, conforme guia sob nº 27991893-1 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 9.027 acima. Dou fé. C. R\$ 6.030,00.

R. 2 - 9.027 - 01.02.89 - Transmittente: IROCINDO OIDONI e sua mulher dona IRACI MARIA OIDONI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 213.510.589-91. **Adquirente:** FIORENTINO TURCATTO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Iracide Maria Turcatto, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 025.532.019-15. **COMPRA E VENDA:** área: 5.144,60m², sem benfeitorias. Público de 24.01.89, 19121 fls. 045, 1ª Tab. local. Valor: NCz\$ 300,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 6,00, conforme guia sob nº CR-4-ITBI-0097/89 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 076/89. Municipal sob nº 15391/89. Distribuição sob nº 141/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.1-9.027 acima. Dou fé. C. NCz\$ 15,25.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere exatamente com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 01/03, 1989

ca. 378
Oficial

77780781 / 0001 - 097

PEDRO DE SÁ RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

Pato Branco

PR

9.027

MATRÍCULA N.º

SEGUIE NO VERSO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

29900/1

C. Mun. de

Vis. N.º 03

VISTO

MATRÍCULA Nº 29.900

RUBRICA

Elice

10 de Julho de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº13(treze), da quadra nº802(oitocentos e dois), sita a Rua Ernesto Colla, esquina com a rua Xisto Ramires Gutierres, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 559,21 m2(QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E VINTE E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com os lotes nºs.07 e 08, com 19,55m; **SUL:** com a rua Ernesto Ramires Gutierres, com 27,50m; **LESTE:** com o lote nº09, com 25,85m e a **OESTE:** com a rua Xisto Ramires Gutierres, com 27,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-21.473, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 05304-260

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que o presente foi recebido a 10 de Julho de 1998, produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 1998.
Pato Branco, 10 de Julho de 1998.

R. Quadros

SEGUE

29.900

MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br
Fla. N.º 02
VISTO

CERTIDÃO Nº 062/98

A Divisão de Cartografia da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista o processo protocolado sob nº 207943 de 22.06.98, certifica para os devidos fins e a quem interessar possa e para fins de subdivisão do lote nº 09 da quadra nº 802 com a área 1.459,21m² conforme matrícula 21473. De acordo com a nova subdivisão parte do lote 09 com a área de 559,21 m² passa ser o lote nº 13 da quadra nº 802 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os lotes nº 07 e 08 com 19,55m; ao Sul: com a Rua Ernesto Colla com 21,69m; a Leste, com o lote nº 09 com 25,85m; a Oeste: com a Rua Xisto Ramires Gutierrez com 27,50m. E o restante do lote nº 09 com a área de 900,00 m², permanecerá sendo lote nº 09 da quadra nº 802 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com os lotes 05,06 e 07 com 38,25m; ao Sul, com a Rua Ernesto Colla com 38,00m; a Leste: com o lote nº 10 com 21,49m; a Oeste, com o lote 13 com 25,88m.

Obs. CREA conforme convênio.

Em, 01 de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Divisão de Cartografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 802

S. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 01

VISTO

ZR II

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

8-5-16-

